

**COOPERATIVA BRASILEIRA DE INTEGRADORES E INSTALADORES DE
ENERGIA SOLAR – COOBRASIN SOLAR**
CNPJ/MF: 40.409.523/0001-00

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da **COOBRASIN SOLAR** e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto.

Art.2º - A Diretoria Executiva poderá utilizar dos documentos abaixo, para regular os processos e os procedimentos:

- a) Resoluções;
- b) Normas;
- c) Instruções.

§1º - Esses documentos são do uso exclusivo da **COOBRASIN SOLAR**, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo conselho de Administração;

§2º - Qualquer cooperante pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 3º - As resoluções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, após decisão da Diretoria Executiva, e quando for necessário ao Conselho Fiscal, onde são especificadas as ordens da diretoria em relação à **COOBRASIN SOLAR**.

Parágrafo único – Poderão ser tratados através de Resoluções os seguintes assuntos:

- a) Fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;
- b) Contratação de serviço especializado;
- c) Definição de banco para realizar as operações financeiras da **COOBRASIN SOLAR**;
- d) Convocação da Assembleia Geral;
- e) Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- f) Aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembleia Geral;
- g) Criação de Comitês, Núcleos, representantes da cooperativa em demais localidades, Órgãos assessores e Grupos Seccionais;
- h) Designação de profissionais que executarão serviços contratados;
- i) E demais conforme a posição da Diretoria Executiva.

Art.4º - As Normas são documentos assinados por um diretor, após análise dos órgãos da **COOBRASIN SOLAR** envolvidos, e elaborados com o propósito de estabelecer quais os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações

dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela assembleia geral ou através de resoluções.

§ 1º - Todas as normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º - São especificados através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

- a) Definição das atribuições de cada órgão da **COOBRASIN SOLAR** e seus elementos constitutivos;
- b) Funcionamento de cada órgão da **COOBRASIN SOLAR** e da Assembleia Geral;
- c) Níveis e padrões de qualidade;
- d) Procedimento para elaboração de programas, planos e orçamento;

Art.5º - As instruções são documentos assinados por um diretor, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidas nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da **COOBRASIN SOLAR**.

§ 1º - As instruções podem ser de:

- a) Rotina, para detalhar os serviços de caráter permanente de cada órgão.
- b) Cumprimento, para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido;

§ 2º - São descritos nas instruções, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) Procedimentos para convocação de Assembleia Geral;
- b) Preenchimento de ata de assembleia geral;
- c) Procedimentos para preparar o balanço do exercício;
- d) Procedimento para admissão dos associados;
- e) Preenchimento do livro de matrícula;
- f) Instruções para acompanhamento e aceitação de serviço contratado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Art. 7º - Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato;

§ 1º - O interessado, caso não tenha conhecimento da doutrina e dos princípios cooperativistas, deverá frequentar um curso básico de cooperativa.

§ 2º - Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na **COBRASIN SOLAR** adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das assembleias gerais e do conselho de administração;

§ 3º - Caso o interessado seja membro de outra (s) cooperativa (s), deverá apresentar carta de referências por ela (s) expedida (s).

Art. 8º - Para Associar-se o interessado deverá:

1. Providenciar os seguintes documentos:
 - a) 1 fotos 3x4 (recente);
 - b) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou equivalente);
 - c) Número de inscrição de CPF/MF;
 - d) Comprovante de endereço;
 - e) Certificado de acordo com sua especialização profissional.
2. Preencher a ficha de matrícula e assinar;
3. Integralizar as quotas-partes conforme o estatuto vigente.

Art. 9º - São sócios fundadores da **COBRASIN SOLAR** os associados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

Art. 10º - A representação da pessoa jurídica ingresso na **COBRASIN SOLAR** se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 11º - Todos os membros integrantes da **COBRASIN SOLAR** cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores:

- a) Criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- b) Responsabilidade;
- c) Transparência nos procedimentos;
- d) Zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a **COBRASIN SOLAR**;

Art.12º - É vedado ao cooperado;

- a) Utilizar-se do nome da **COBRASIN SOLAR** para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- b) Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos produtos e serviços da Cooperativa;
- c) Falar em nome da cooperativa, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;
- d) Denegrir a imagem da cooperativa ou de quaisquer de seus membros.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art.13º - A cópia da decisão da demissão, eliminação ou exclusão do cooperado será remetida pela cooperativa, assinada pelo diretor presidente, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo único – O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia geral, caso ele tenha sido eliminado da cooperativa.

Art. 14º - O ato de exclusão do cooperante será efetivado por decisão do Conselho de administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 15º - Os contratos efetuados entre a Cooperativa e as empresas contratantes, serão administrados por projetos independentes, cada qual com seu respectivo gestor.

- a) A Diretoria é responsável por estabelecer, para cada projeto, o número de associados e as qualificações demandadas, o Gestor do projeto, os equipamentos e matérias necessários à sua realização, bem como a remuneração dos envolvidos;
- b) A distribuição dos trabalhos entre os associados se dará pela oportunidade igualitária, respeitando o perfil demandado para o exercício das tarefas ou das atividades;
- c) O contrato do projeto será firmado entre a Cooperativa e a empresa contratante ou através de intermediações de terceiros;
- d) Cada associado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo e devendo buscar orientações junto ao gestor do projeto, sempre que julgar necessário.

Art.16º - Os valores, gerados pela execução dos contratos, serão recebidos pela cooperativa e por ela depositado no fundo da cooperativa, do qual será aprovado sua utilização pela assembleia geral.

§ 1º - Sempre que o associado deixar de executar corretamente sua tarefa, ou trazer prejuízo de qualquer natureza ao contrato, ele responderá integralmente pelo prejuízo.

Art.17º - No caso de acidentes matérias que venham a causar ônus ao projeto, ou ao local que está se realizando, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo associado causador do mesmo, em dinheiro ou trabalho, a critério do gestor do projeto e com o conhecimento da diretoria.

Art.18º - O fornecimento de equipamentos poderá ser custeado:

- a) Pela cooperativa, sempre que tal fato contribua para os resultados dos projetos, ao término do trabalho, o associado deverá devolvê-los em perfeitas

condições e caso ocorra extravios ou impossibilidade de uso, o associado terá que ressarcir a cooperativa o valor do bem;

- b) Pelo associado, ao término dos trabalhos o associado poderá leva-los consigo;
- c) Pelo contratante, quando o contrato assim o estabelecer; ao término do trabalho; o associado deverá devolvê-los em condições de uso à contratante; caso contrário, o mesmo terá que ressarcir o valor do equipamento inutilizado, ou o preço da restauração.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o associado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento;

Art. 19º - Os associados, a serviço exclusivo da cooperativa, como os gestores dos projetos, poderão ter ajuda de custo, transporte, alimentação e custeio de viagens, etc. Sempre com a aprovação prévia da Diretoria.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

a) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da cooperativa, sendo que o Presidente convidará a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da cooperativa, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado para outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos conselhos de administração e fiscal presentes e ainda por tantos quantos queiram fazê-lo.

b) DO "QUORUM" PARA INSTALAÇÃO

Art. 21º - para efeito de verificação de "quórum" o número de associados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, seguidas aos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

c) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 22º - dos editais de convocação das Assembleias gerais, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) A denominação da cooperativa, o número no CNPJ/MF, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou extraordinária, digital ou presencial, conforme o caso”.
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço de sua realização o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o local da Sede Social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum”, de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) A data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal, comunicados por circulares, informes;

Art.23º - O edital de convocação para a assembleia geral ordinária, em que se realizar a eleição dos membros do conselho de administração e fiscal, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) através de fixação em lugares de circulação dos associados;

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º - As eleições para os cargos do conselho de administração e do conselho fiscal deverão ser realizadas em assembleia geral ordinária, caso não seja possível será feita na assembleia geral extraordinária.

Art. 25º - não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Um mesmo associado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um conselho.

Art. 26º - Nas eleições para os cargos de conselho de administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o conselho fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente.

Art. 27º - A inscrição das chapas concorrentes aos conselhos de administração e fiscal far-se-á até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, junto a sede da cooperativa.

§ 1º - Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da assembleia geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 02 (dois) dias a contar da data de realização da assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 2º - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art.28º - as inscrições, das chapas para o conselho de administração e dos candidatos concorrentes ao conselho fiscal, realizar-se-ão na sede da cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o livro de registro de inscrição de chapas e candidatos.

Art. 29º - Não poderão fazer parte de qualquer conselho sendo parente até o segundo grau em linha reta ou colateral, de qualquer dos outros componentes dos órgãos sociais da cooperativa.

Art.30º - Será proclamada vencedora a chapa do conselho de administração e os candidatos do conselho fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na assembleia.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos conselhos de administração e fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperantes que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à presidência que possuir a inscrição mais antiga no livro de matrícula;

§3º - Em caso de empate para os cargos de conselheiros fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no livro de matrícula.

Art.31º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º - O Conselho Administrativo poderá definir “ad referendum” da assembleia geral, qualquer norma não prevista neste regimento interno, desde que não conflite com a lei ou com o estatuto.

Ji-Paraná / RO, 19 de janeiro de 2021.

MAJOIR DE OLIVEIRA
Presidente

EDILSON SHOCKNESS
Secretário

LEONARDO PEREIRA CAMARGO
Tesoureiro